

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA
RESOLUÇÃO Nº 1.113/2018 – PGJ, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.
(PROTOCOLADO Nº 65.164/2018)

*Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

Consolidado até a [Resolução nº 1.234/2020-PGJ, de 11/11/2020](#)

Revoga o [Ato Normativo nº 656/2010](#), reorganiza os Núcleos de Atuação Regionalizada do GAECO, institui os Núcleos de Atuação Especializada do GAECO, criando o primeiro deles, o Núcleo de Investigações de Crimes Cibernéticos (NICC), e dá outras providências.

O **Procurador-Geral de Justiça**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 19, inciso XII, c, da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993 e;

Considerando a publicação da [Resolução nº 1047/2017, de 06 de outubro de 2017](#), que revogou o [Ato Normativo nº 549/2008, de 27 de agosto de 2018](#), e reorganizou o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo;

Considerando que a [Resolução nº 1047/2017](#) destinou novas missões e atribuições ao GAECO e conferiu-lhe nova organização, composição e sistemática de funcionamento;

Considerando que os Núcleos de Atuação Regionalizada do GAECO continuam sendo imprescindíveis para a eficiência no combate ao crime organizado no Estado de São Paulo;

Considerando a necessidade da atualização normativa dos Núcleos de Atuação Regionalizada para adequação à situação fática atual, diferente daquela existente à época da edição da [Resolução nº 656/2010](#);

Considerando, outrossim, que a exitosa experiência advinda da regionalização da atuação do GAECO evidenciou a necessidade do Ministério Público do Estado de São Paulo avançar também na especialização dos Núcleos do GAECO;

Considerando, portanto, que a criação de Núcleos de Atuação Especializada atende ao interesse público e mostra-se, hoje, imprescindível à missão do GAECO de identificar, prevenir e reprimir as atividades das organizações criminosas e dos correlatos sistemas de corrupção de agentes públicos e de lavagem de dinheiro;

Considerando, nesse sentido, que a prática de infrações penais em meios virtuais e de informática é um fenômeno que tende a aumentar cada vez mais, na mesma proporção em que estes meios se desenvolvem e aumentam a dependência humana deles;

Considerando que os efeitos das atividades das organizações criminosas que agem no ciberespaço são refletidos, direta ou indiretamente, em centenas de milhares de vítimas e em muitos feitos criminais, independentemente de seu grau de complexidade;

Considerando o contínuo desenvolvimento de ferramentas tecnológicas que permitem o anonimato na internet e o trânsito de moedas virtuais, tais como Bitcoins, Ethereum, Ripple, Bitcoin Cash, EOS, Litecoin, Cardano, Stellar, IOTA, TRON e outras criptomoedas de difícil rastreamento, potencializando as condutas criminosas e a efetividade das ações realizadas por meio da dark web, aumentando o risco à esfera jurídica da população brasileira;

Considerando que o Brasil já é considerado o segundo país com maior número de crimes cibernéticos no mundo, com 62 milhões de brasileiros vítimas e 22 bilhões de dólares de prejuízos, tendo sido capturadas 1,4 bilhão de informações confidenciais por criminosos no país somente no ano de 2017, evidenciando a necessidade de especialização e de busca de maior eficiência e efetividade na prevenção e enfrentamento dos criminosos especializados em atuar no ciberespaço;

Considerando o direito à segurança pública, previsto no preâmbulo, bem como o direito à segurança individual previsto no artigo 5º, “caput”, e o direito social à segurança previsto no art. 6º, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, aos quais corresponde o dever estatal e a responsabilidade de todos, nos termos do artigo 144, “caput”, daquela mesma Constituição, que prevê a segurança pública como direito, impondo ao Ministério Público a necessidade de se especializar e aperfeiçoar no enfrentamento a novas modalidades criminosas diante da evolução tecnológica, informática, robótica e de inteligência artificial, de que se valem criminosos para a prática de enorme variedade de crimes, desde a ofensa ao patrimônio alheio, pornografia infantil, crimes contra a honra, terrorismo e narcotráfico, tráfico de pessoas e órgãos humanos, exploração sexual, a ataques a redes de comunicação e dados de órgãos estatais e privados, causando solução de continuidade a serviços essenciais para a população;

Considerando que já há exemplos de especialização ministerial na área de crimes cometidos no ciberespaço, citando como exemplos, a criação no âmbito do Ministério Público Federal do

Grupo de Apoio Sobre Criminalidade Cibernética, e no Ministério Público do Estado de São Paulo do Núcleo de Combate à Criminalidade Cibernética;

Considerando, portanto, a necessidade de participação do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos níveis estratégico, tático e operacional, no enfrentamento das organizações criminosas que agem no ciberespaço e dos delitos virtuais de grande relevância social;

Considerando, por todo o exposto, que a manutenção dos Núcleos de Atuação Regionalizada do GAECO e a criação de Núcleos de Atuação Especializadas são medidas imprescindíveis ao combate ao crime organizado desenvolvido pelo Ministério Público do Estado de São Paulo e que, nesse sentido, a imediata especialização no enfrentamento do cibercrime atende a uma urgente demanda social;

RESOLVE EDITAR A SEGUINTE **RESOLUÇÃO**:

CAPÍTULO I

DOS NÚCLEOS DE ATUAÇÃO REGIONALIZADA E ESPECIALIZADA

Art. 1º. A atuação regionalizada e especializada do GAECO será realizada através dos Núcleos abaixo especificados:

I – Núcleo ABC;

II – Núcleo Araçatuba;

III – Núcleo Bauru;

IV – Núcleo Campinas;

V – Núcleo Capital;

VI – Núcleo Franca;

VII – Núcleo Guarulhos;

VIII – Núcleo Piracicaba;

IX – Núcleo Presidente Prudente;

X – Núcleo Ribeirão Preto;

XI – Núcleo Santos;

XII – Núcleo São José do Rio Preto;

XIII – Núcleo Sorocaba;

XIV – Núcleo Vale do Paraíba.

XV – Núcleo de Investigações de Crimes Cibernéticos (NICC) – CyberGaeco.

XVI – Núcleo de Investigação de Crimes Contra a Ordem Tributária e Correlatos – CIRA/SP.
(Incluído pela [Resolução nº 1.234/2020-PGJ, de 11/11/2020](#))

Parágrafo único. A atuação dos Núcleos abrangerá as Promotorias de Justiça Criminais indicadas no Anexo desta Resolução.

Art. 2º. Aplicam-se a todos os núcleos de atuação regionalizada e especializada todas as disposições contidas na [Resolução nº 1.047/2017-PGJ, de 06 de outubro de 2017](#), principalmente no que diz respeito à missão, atribuições, composição, organização, sistemática de funcionamento e atuação com o Promotor de Justiça Natural.

CAPÍTULO II

DO NÚCLEO DE INVESTIGAÇÕES DE CRIMES CIBERNÉTICOS (NICC) - CyberGaeco

Art. 3º. Constitui missão a ser atendida pelo NICC – CyberGaeco, que atuará em todo Estado de São Paulo, a identificação, prevenção e repressão de infrações penais praticadas por organizações criminosas em meios virtuais, notadamente por meio de ações de inteligência, investigações, ações judiciais, ações integradas com outros órgãos públicos ou organismos privados idôneos, cooperação jurídica interna e internacional e recuperação de ativos que propiciem a desarticulação e a repressão eficiente dos mencionados grupos, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos de execução do Ministério Público do Estado de São Paulo.

§ 1º. O NICC – CyberGaeco também poderá atuar em casos de grande repercussão social ou lesividade ao interesse público, sempre respeitado o princípio da primazia do Promotor Natural.

§2º. O NICC – CyberGaeco também poderá prestar apoio técnico, jurídico, logístico e operacional aos demais núcleos do GAECO, bem como a qualquer órgão de execução do Ministério Público do Estado de São Paulo, em investigações ou ações judiciais onde a obtenção de provas demande técnicas, recursos ou medidas inerentes ao meio virtual.

§ 3º. Também competirá ao NICC – CyberGaeco:

I – realizar a interlocução com órgãos públicos e entidades privadas nacionais e internacionais para o fim de identificar e monitorar o desenvolvimento das ações criminosas no ciberespaço e as mudanças no fenômeno criminoso em comento, de maneira a definir, de forma evolutiva, as prioridades de sua atuação;

II – angariar informações, recursos, ferramentas, soluções tecnológicas e informáticas idôneas para a consecução de sua missão de reprimir com eficácia os crimes praticados em meios virtuais;

III – fomentar políticas públicas, institucionais e ações integradas para a prevenção do cibercrime;

CAPÍTULO III

(Incluído pela [Resolução nº 1.234/2020-PGJ, de 11/11/2020](#))

DO NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA E CORRELATOS - CIRA

Art. 4º. Constitui missão a ser atendida pelo Núcleo de Crimes Contra a Ordem Tributária e Correlatos – CIRA/SP -, que atuará em todo Estado de São Paulo, a identificação, prevenção e repressão de infrações penais praticadas em detrimento do erário, notadamente por meio de ações de inteligência, investigações, ações judiciais, ações integradas com outros órgãos públicos ou organismos privados idôneos, cooperação jurídica interna e internacional e recuperação de ativos que propiciem a desarticulação e a repressão da sonegação fiscal e delitos conexos, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos de execução do Ministério Público do Estado de São Paulo, sempre respeitado o princípio da primazia do Promotor Natural.

§1º. O Núcleo de Investigação de Crimes Contra a Ordem Tributária e Correlatos – CIRA/SP também poderá prestar apoio técnico, jurídico, logístico e operacional aos

demais núcleos do GAECO, a qualquer órgão de execução do Ministério Público do Estado de São Paulo, bem como angariar informações, recursos, ferramentas, soluções tecnológicas e informáticas idôneas para a consecução de sua missão de reprimir com eficácia os crimes contra a ordem tributária e demais relacionados;

§2º. O Núcleo de Investigação de Crimes Contra a Ordem Tributária e Correlatos – CIRA/SP atuará em consonância com as diretrizes fixadas pelo Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos – CIRA/SP –, observadas e respeitadas as atribuições legais e constitucionais de cada Instituição;

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e, em especial, o [Ato Normativo nº 656/2010-PGJ, de 04 de agosto de 2010](#). (Renumerado pela [Resolução nº 1.234/2020-PGJ, de 11/11/2020](#))

São Paulo, 27 de setembro de 2018.

GIANPAOLO POGGIO SMANIO
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO

I – Núcleo Araçatuba

Andradina, Araçatuba, Bilac, Birigui, Buritama, Cafelândia, Getulina, Guararapes, Ilha Solteira, Lins, Mirandópolis, Penápolis, Pereira Barreto, Promissão e Valparaíso.

II – Núcleo ABC

Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul.

III – Núcleo Bauru

Agudos, Avaré, Bariri, Barra Bonita, Bauru, Borborema, Botucatu, Cerqueira César, Chavantes, Dois Córregos, Duarte, Fartura, Gália, Garça, Iacanga, Ibitinga, Ipaussu, Itaí, Itápolis, Itatinga, Jaú, Lençóis Paulista, Macatuba, Marília, Ourinhos, Palmital, Paranapanema, Pederneiras, Piraju, Pirajuí, Piratininga, Pompéia, Santa Cruz do Rio Pardo, São Manuel e Taquarituba.

IV – Núcleo Campinas

Aguaí, Águas de Lindóia, Amparo, Artur Nogueira, Atibaia, Bragança Paulista, Campinas, Campo Limpo Paulista, Conchal, Cosmópolis, Espírito Santo do Pinhal, Hortolândia, Indaiatuba, Itapira, Itatiba, Itupeva, Jaguariúna, Jarinu, Jundiaí, Louveira, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Monte Mor, Nazaré Paulista, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Pinhalzinho, Piracaia, São João da Boa Vista, Serra Negra, Socorro, Sumaré, Valinhos, Vargem Grande do Sul, Várzea Paulista, Vila Mimosa e Vinhedo

V – Núcleo Capital

Barueri, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Embu das Artes, Embu Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Itapeverica da Serra, Itapevi, Jandira, Osasco, Santana de Parnaíba, São Paulo, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista

VI – Núcleo Franca

Altinópolis, Batatais, Franca, Guaiúba, Guará, Igarapava, Ipuã, Ituverava, Miguelópolis, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Patrocínio Paulista, Pedregulho e São Joaquim da Barra.

VII – Núcleo Guarulhos

Arujá, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Guarulhos, Itaquaquecetuba, Mairiporã, Mogi das Cruzes, Poá, Santa Isabel e Suzano.

VIII – Núcleo Piracicaba

Americana, Araras, Brotas, Capivari, Cerquilha, Conchas, Cordeirópolis, Itirapina, Laranjal Paulista, Leme, Limeira, Piracicaba, Porangaba, Rio Claro, Rio das Pedras, Santa Bárbara D'Oeste e São Pedro.

IX – Núcleo Presidente Prudente

Adamantina, Assis, Bastos, Cândido Mota, Dracena, Flórida Paulista, Iepê, Junqueirópolis, Lucélia, Maracá, Martinópolis, Mirante do Paranapanema, Osvaldo Cruz, Pacaembu, Panorama, Paraguaçu Paulista, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Quatá, Rancharia, Regente Feijó, Rosana, Santo Anastácio, Teodoro Sampaio, Tupã e Tupi Paulista.

X – Núcleo Ribeirão Preto

Américo Brasiliense, Araraquara, Bebedouro, Brodowski, Caconde, Cajurú, Casa Branca, Cravinhos, Descalvado, Guariba, Ibaté, Jaboticabal, Jardinópolis, Matão, Mococa, Monte Alto, Pirangi, Pirassununga, Pitangueiras, Pontal, Porto Ferreira, Ribeirão Bonito, Ribeirão Preto, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa do Viterbo, São Carlos, São José do Rio Pardo, São Sebastião da Gramma, São Simão, Serrana, Sertãozinho, Tambaú, Taquaritinga e Viradouro.

XI – Núcleo Santos

Bertioga, Cananéia, Cubatão, Eldorado, Guarujá, Iguape, Itanhaém, Itariri, Jacupiranga, Juquiá, Miracatu, Mongaguá, Parquera Açu, Peruíbe, Praia Grande, Pedro de Toledo, Registro, Santos e São Vicente.

XII – Núcleo São José do Rio Preto

Auriflama, Barretos, Cardoso, Catanduva, Colina, Estrela D'Oeste, Fernandópolis, General Salgado, Itajobi, Jales, José Bonifácio, Macaubal, Mirassol, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Neves Paulista, Nhandeara, Nova Granada, Novo Horizonte, Olímpia, Ouroeste,

Palestina, Palmeira D'Oeste, Paulo de Faria, Potirendaba, Santa Adélia, Santa Fé do Sul, São José do Rio Preto, Tabapuã, Tanabi, Urânia, Urupês e Votuporanga.

XIII – Núcleo Sorocaba

Angatuba, Apiaí, Boituva, Buri, Cabreúva, Capão Bonito, Ibiúna, Itaberá, Itapetininga, Itapeva, Itaporanga, Itararé, Itu, Mairinque, Piedade, Pilar do Sul, Porto Feliz, Salto, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sorocaba, Tatuí, Tietê e Votorantim.

XIV – Núcleo Vale do Paraíba

Aparecida, Bananal, Caçapava, Cachoeira Paulista, Campos do Jordão, Caraguatatuba, Cruzeiro, Cunha, Guaratinguetá, Ilhabela, Jacareí, Lorena, Paraibuna, Pindamonhangaba, Piquete, Queluz, Roseira, Salesópolis, Santa Branca, São Bento do Sapucaí, São José dos Campos, São Luiz do Paraitinga, São Sebastião, Taubaté, Tremembé e Ubatuba.

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.128, n.183 p.59, de 28 de Setembro de 2018.